



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.697
DE 29 DE MAIO DE 2019.

REGULA PROCEDIMENTOS E EXIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DE
EVENTOS NO MUNICÍPIO DE TOMBOS.

O Povo do Município de Tombos, por intermédio de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Luciene Teixeira de Moraes**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Esta lei regula os procedimentos e as exigências para a realização de eventos no âmbito do Município de Tombos.

Parágrafo Único – Inclui-se entre os procedimentos e exigências a que se refere o caput o licenciamento.

Art. 2º- Considera-se evento o acontecimento institucional ou promocional, comunitário ou não, previamente planejado com a finalidade de criar conceito e de estabelecer a imagem de organização, produtos, serviços, ideias e pessoas cuja realização tenha caráter temporário e local determinado.

Art. 3º - Os eventos classificam-se quanto à sua natureza, duração, dimensão e local:

I – Quanto à natureza, o evento pode ser:

- a- Cultural;
- b- De entretenimento e lazer;
- c- Esportivo;
- d- Expositivo;


Luciene Teixeira de Moraes
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

- e- Político;
- f- Religioso;
- g- Social.

II – Quanto à duração, o evento pode ser:

- a- Momentâneo, quando realizado em horas;
- b- Continuado, quando realizado em dias.

III – Quanto à dimensão de público, o evento pode ser:

- a- Pequeno: até 1.500 pessoas;
- b- Médio: de 1.501 até 10.000 pessoas;
- c- Grande: acima de 10.000 pessoas.

IV – Quanto ao local, o evento pode ser realizado em:

- a- Logradouro público;
- b- Praça ou espaço não edificado;
- c- Espaço edificado, caracterizado como recinto fechado.

Parágrafo Único – O evento expositivo a que se refere a alínea d do inciso I, deste artigo é de caráter congressual ou demonstrativo, admitida a venda direta a consumidor exclusivamente para fomento de atividade cultural e de entretenimento.

Art. 4º – Os eventos em espaços públicos ou privados, portador de Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades, ficam dispensados de licenciamento, quando forem executados nos limites e condicionantes do respectivo alvará.


Luciene Teixeira de Moraes
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Art. 5º - As exigências para licenciar os eventos previstos no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Tombos, independente de sua dimensão, e para aqueles classificados como de pequena dimensão, limitam-se aos aspectos relacionados à saúde, limpeza, segurança e trânsito, além de outras exigências a serem definidas pelo regulamento desta Lei.

Art. 6º - Para os eventos classificados como médio e grande porte, de acordo com o inciso III do artigo 3º, as exigências para obtenção de licenciamento serão fixadas no regulamento através de ato do Poder Executivo.

Art. 7º - O protocolo dos pedidos de licenciamento a que se refere esta Lei será feito na Secretaria de Fazenda, no setor competente, responsável pelo licenciamento.

§ 1º - A concessão de licenciamento pelo setor competente dependerá de parecer técnico, além de autorização dos órgãos envolvidos com o evento, e se for o caso com a corporação de Bombeiros Militares;

§ 2º O Executivo poderá rejeitar a análise dos pedidos de licenciamento que não forem apresentados de acordo com os seguintes prazos:

I - para os eventos previstos pelo calendário do Município, independente de sua dimensão, e para aqueles classificados como de pequena dimensão: 5 (cinco) dias uteis;

II - para eventos classificados como:

a- Médios: 15 (quinze) dias uteis;

b- Grandes: 20 (vinte) dias uteis.


Luciene Teixeira de Moraes
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Art. 8º - O Executivo definirá, até 30 de novembro de cada ano, os eventos a serem incluídos no Calendário do Município, para o ano subsequente, caso sejam eventos de natureza permanente.

Art. 9º - Para fins de licenciamento de que trata esta Lei, os níveis de ruído admitidos serão os previstos em lei e definidos por ato do Executivo.

Art. 10 - O disposto nesta Lei não se aplica às feiras de venda direta ao consumidor.

Art. 11 - O Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tombos, 29 de maio de 2019.

Luciene Teixeira de Moraes

Prefeita Municipal

